



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL n° 04/2018

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de RIACHUELO e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: riachuelo2014cpl@hotmail.com.

A não remessa do recibo exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social:	_____			
CNPJ n°	_____			
Endereço:	_____			
E-mail:	_____			
Cidade:	_____ Estado:	_____ Telefone:	_____ Fax:	_____
Pessoa para contato:	_____			
Recebemos, através da Comissão de Licitação nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.				
Local: _____, _____ de _____ de 20__.				

Assinatura				



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTES EDITAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de Riachuelo, Estado de Sergipe, por intermédio de sua Pregoeira, senhora **LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS**, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014, e LC 155/2017, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 051/2011 e 53/2013, 275/2014, Portaria Municipal nº 414/2017, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público que fará realizar **PREGÃO** em sua forma presencial, objetivando o **registro de preços para futura contratação de empresa, visando a prestação de serviços de locação de veículos**, observada as especificações e condições constantes do anexo I termo de referência, que fará parte integrante deste edital, independentemente de quaisquer reproduções.

PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: Serão recebidas no dia **07 de março de 2018, às 09h:09min (nove horas)** no endereço: Praça Getúlio Vargas, nº72, Centro, CEP 49.130-000, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe.

EDITAL: Poderá ser junto à Comissão de Licitação pelo e-mail riachuelo2014cpl@hotmail.com

Riachuelo/SE, 21 de fevereiro de 2018.

**Lucinéia de Jesus Vasconcelos
PREGOEIRA**

ACTIO

AD

LABOR



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

DAS DEFINIÇÕES

Sempre que as palavras indicadas abaixo, ou os prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste Edital ou em qualquer lugar de seus anexos, elas terão o significado determinado a seguir:

ADJUDICATÁRIA – É a licitante ou proponente vencedora desta licitação.

ADMINISTRAÇÃO – É o Município de Riachuelo.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – É a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – É a Comissão Permanente de Licitação instituída através de Portaria da Prefeita Municipal, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a esta LICITAÇÃO.

PREGOEIRA – É servidora pública responsável direta e indiretamente pelo desenvolvimento do edital; pelos boletins de esclarecimentos, comunicados, publicação e divulgação; pela condução e direção dos trabalhos da sessão do Pregão; julgamento e adjudicação e instrução do processo.

EQUIPE DE APOIO – São os servidores que apoiam a Pregoeira na condução e direção dos trabalhos e instrução do processo.

CONTRATADA – Adjudicatária que vier a ser signatária do Contrato com o MUNICÍPIO DE RIACHUELO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE – É O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVULGAÇÃO – É o ato pelo qual o Município de **Riachuelo** se utiliza para divulgar, como condição de ampliação ao conhecimento público do ato publicado, em jornal de grande circulação no Estado de Sergipe para ampliar a área de competição.

EMPRESA INTERESSADA, LICITANTE OU PROPONENTE – É a empresa que demonstra interesse em participar desta licitação apresentando proposta. Para exclusivo fim de impugnação aos termos deste Edital, considerar-se-á, também, LICITANTE a empresa adquirente deste Edital.

ESPECIFICAÇÕES – É a descrição clara, precisa e uniforme dos bens e serviços pretendidos pela Administração que permitam definir com perfeita exatidão o que se pretende adquirir.

FISCALIZAÇÃO – É O MUNICÍPIO DE RIACHUELO e/ou seu preposto, devidamente credenciado para realização da fiscalização dos serviços, objeto desta licitação. A fiscalização implicará na inspeção dos serviços em execução e executados com a finalidade de assegurar sua qualidade, obediência às normas e especificações, prazos e demais dados informados pela licitante em sua proposta e na execução dos serviços.

LICITANTE VENCEDORA ou **PROponente VENCEDORA** – É a empresa classificada em primeiro lugar ou detentora da maior oferta/melhor lance depois de transcorrido o prazo de recursos para o julgamento das propostas.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO – É a pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma que contrata os serviços objeto desta licitação através da **PM-RIACHUELO**.

PM-RIACHUELO – É a Prefeitura do Município de Riachuelo;

ANEXOS – Constituem partes integrantes e indissolúveis deste instrumento.

MELHOR OFERTA – É a proposta que superar em valores reais e decrescentes, aquela imediatamente anterior.

ME – Microempresa – Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.

EPP – Empresa de Pequeno Porte - Enquadrada no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, e LC 155/2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR - Órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, qual seja: Município de Riachuelo, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES - órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços, quais sejam: Fundo Municipal de Saúde.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, Estado de Sergipe, ÓRGÃO GERENCIADOR, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Riachuelo/SE, **ÓRGÃO PARTICIPANTES**, por sua Pregoeira, a Senhora Lucinéia de Jesus Vasconcelos, nomeada através da Portaria Municipal nº 414/2017, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, alterada pela LC 147/2014 e LC 155/2017, e Decretos Municipais nº 051/2011, 53/2013 e 275/2014, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **07 de março de 2018, às 09h:09min (nove horas)**, na Sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº72, Centro, CEP 49.130-000, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma presencial, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando selecionar propostas para o **registro de preços para futura contratação de empresa visando à prestação de serviços de locação de veículos**, de acordo com as especificações e condições constantes no anexo I termo de referência deste edital devendo as propostas de preços e a documentação serem entregues na data, local e horário acima determinado, mediante as seguintes condições.

1. DA ABERTURA

1.1. A Pregoeira, nomeado através da Portaria nº 414/2017, receberá e abrirá as propostas de preços e documentos de habilitação em sessão pública a ser realizado na Prefeitura Municipal de Riachuelo, localizado na Praça Getúlio Vargas, nº72, Centro, CEP 49.130-000, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, Riachuelo, Estado de Sergipe.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

1.3. Este Edital poderá ser retirado solicitado junto a comissão de licitação, no e-mail: riachuelo2014licita@hotmail.com ou através do site www.riachuelo.se.gov.br/acessoainformacao.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto selecionar propostas para **o registro de preços visando a contratação futura dos SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, observadas as especificações e condições constantes do ANEXO I – Termo de Referência deste edital, que fará parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções;

2.2. A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Por se tratar de um procedimento de **registro de preços**, os recursos para cobrir as despesas decorrentes da futura prestação dos serviços objeto desta licitação serão consignados no orçamento do Município, mediante as classificações funcionais programáticas específicas a serem informadas quando da efetiva contratação.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, por servidor da Administração, à vista dos originais até o último dia que anteceder a licitação, ou pela Pregoeira ou Equipe de apoio na sessão do presente Pregão Presencial.

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

4.2.1. Empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

4.2.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.2.4. Empresa em cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.

4.4. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital.

5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

5.1. O representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, no local, data e hora indicados nas **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** deste Edital, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, com poderes para representar a empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

5.2. O CREDENCIAMENTO far-se-á da seguinte forma:

5.2.1. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento com foto;

5.2.2. No caso de procuração por instrumento particular deve ser com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – ANEXO II, como também deverá ser juntado à cópia de contrato social, documento com foto do procurador.

5.2.3. No caso de procuração pública, deverão estar expressos os poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento com foto do procurador.

5.3. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos no “caput” não inabilitará a licitante, mas obstará o seu representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

5.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

**AO
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº 72 - CENTRO
CEP 49.130-000 – RIACHUELO – SE
EMPRESA LICITANTE: _____
DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS
ATT: PREGOEIRA
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018.**

6.2. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário, parcial e total por ITEM, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

6.2.1. O valor global da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.

6.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

6.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

6.3.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.3.3. Conter descrição clara e detalhada, conforme descrições detalhadas em ANEXO VI para a formulação da proposta:

6.3.3.1. Declaração expressa de que está de acordo com as exigências contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

6.3.4. Declaração de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93).

6.3.5. Conter declaração informando que os preços da proposta incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus Anexos.

6.3.6. Conter preço unitário e total do ITEM. Em caso de erros aritméticos, poderão ser corrigidos pela Equipe de Pregão da seguinte forma:

6.3.6.1. Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

6.3.6.2. Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

6.3.6.3. Observar o preço de mercado, fixo e irremediável, vigente na data da abertura deste Pregão para o objeto licitado, expresso em real, livre de todas as despesas, de qualquer natureza (fretes, impostos, seguros e etc.).

6.3.7. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3.8. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo execução dos serviços serem realizadas ao Município sem ônus adicionais.

6.3.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.3.10. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DAS ME's E EPP's

7.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, em



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinados.

7.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Municipal nº 053/2013, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.

7.3. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, fora dos envelopes, conforme art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue no ato da entrega do credenciamento e dos envelopes de propostas e habilitação.

7.3.1. A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 7.3 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei 147/2014 e LC 155/2017.

7.4. Os licitantes entregarão a Pregoeira, após ou no ato do credenciamento, a Declaração (ANEXO III), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Municipal nº 053/2013, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

7.4.1. A declaração acima deverá ser entregue após ou no ato do credenciamento e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

7.5. A não entrega da Certidão descrita no item 7.3., pressupõe-se irrevogavelmente que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, e LC 155/2017.

7.6. Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

7.7. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7.8. Nesta sessão, a atuação da Pregoeira e equipe de apoio poderá ficar restrita ao credenciamento dos licitantes e análise das propostas, salvo interesse da Pregoeira em prosseguir o certame para as demais fases.

7.9. Não havendo tempo suficiente para término da sessão, a mesma será suspensa e continuará posteriormente com a convocação de todas as licitantes, sendo remarcada preferencialmente para o próximo dia útil.

7.10. A interrupção será feita após comunicação às licitantes presentes.

7.11. Com a interrupção os envelopes não abertos ficarão retidos devidamente lacrados, rubricados em poder da Pregoeira até a nova sessão para prosseguimento dos trabalhos



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – ETAPA DE LANCES

8.1. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará a licitante autora da Proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente, quanto ao procedimento de classificação fica desde já o programa utilizado incumbido em executar ordem classificatória dos licitantes.

8.2. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. Às licitantes proclamadas conforme subitens 8.1 ou 8.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.4. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor.

8.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, ou seja, automaticamente o sistema dará oportunidade a todos os empates.

8.6. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima.

8.7. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pela pregoeira, nenhuma das licitantes apresentarem novo lance.

8.8. A não apresentação de lances pela licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas.

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 16 deste Edital.

8.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital e respectivo termo de referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado ou ao estimado pela administração.

8.10.1. São consideradas propostas inexequíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação do pregoeiro, “sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.” (Lei nº 10.520/02, art. 9º c/c/ art. 48, II da Lei nº 8.666/93).

8.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada no **ITEM** quanto ao valor utilizando exclusivamente o critério de menor preço no **ITEM**, decidindo motivadamente a respeito.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

8.12. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, podendo ser declarada habilitada ou não a depender do atendimento aos documentos de habilitação solicitados.

8.14. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências de habilitação a pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.15. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, e LC 155/2017.

8.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.17. Para efeito do disposto no item 8.15, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.17.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.17.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 8.17 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.19. O disposto no subitem 8.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.20. Caso não se realizem lances verbais ou nas hipóteses previstas nos subitens 8.11 ou 8.14 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.

8.21. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas proposta de preços reformulada dos itens vencedores. Caso a empresa não apresente a proposta reformulada no prazo estabelecido e as documentações solicitadas nos subitens descritos a empresa será punida com a desclassificação, cominada com as penalidades previstas no item 16 deste edital.

8.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final será assinada pelo pregoeiro e pelas licitantes presentes.

8.23. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica prevalecerão as da Proposta.

8.24. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

8.25. A pregoeira no julgamento das propostas poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.

8.26. A pregoeira poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos competentes para orientar sua decisão.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

AO

MUNICÍPIO DE RIACHUELO

PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº 72 - CENTRO

CEP 49.130-000 – RIACHUELO – SE

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: PREGOEIRA

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018.

9.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos, sequencialmente numerados, conforme exemplo a seguir: 1/20, 2/20, 3/20 e assim sucessivamente:

9.2.1. A inexistência de numeração seqüencial na documentação, na forma do item anterior, não será motivo para inabilitação.

9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

9.3.2. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

9.3.3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

9.3.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.5. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

9.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.4.1. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

9.4.2. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional** mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014);

9.4.4. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

9.4.5. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.6. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.4.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

9.4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.9. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.4.10. A não regularização da documentação no prazo acima previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4.11. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

9.5. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação atestado(s)



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quantidades, especificações compatíveis com o objeto licitado, ficando facultada a adoção do modelo no **ANEXO IV**.

9.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.6.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último **EXERCÍCIO 2016**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e registrado e/ou autenticado na Junta Comercial e deverá conter Termo de Abertura e Termo de Encerramento.

9.6.2.1 Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa demonstrada pelos seguintes índices apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas formulas abaixo, conforme estabelecido no Artigo 31, Inciso I, Parágrafos 1º e 5º da Lei 8.666/93 e alterações:

Índice de Liquidez Geral – LG, a ser obtido através da seguinte formula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \implies \text{maior ou igual a } 1,00$$

9.6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

9.7. OUTROS ELEMENTOS

9.7.1. Declaração de que cumprem a exigência disposta no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme **ANEXO V**.

9.7.2. Declaração de termo de compromisso, conforme modelo de **ANEXO VII**.

9.7.3. Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO VIII**.

9.8. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser numerada sequencialmente, datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

9.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Pregoeira ou Equipe de apoio na sessão do presente Pregão Presencial.

9.9.1. A licitante **a seu critério**, poderá comparecer até o último dia que anteceder a abertura da licitação, para autenticação dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação. De maneira a dar celeridade aos procedimentos no curso da sessão.

9.10. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

9.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.12. Os envelopes, com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder da pregoeira, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato ou até o vencimento da validade da(s) proposta(s). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão depois de declarada a licitante vencedora do certame qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação dos memoriais ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.

10.3. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.5. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações da PM-RIACHUELO, no prazo estabelecido no item 10.1 deste instrumento, no horário de 08hs:00min às 13hs:00min.

10.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitação no endereço já citado neste Edital.

10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer ao final da sessão do Pregão importará na decadência do direito de recurso.

10.8. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação aquele que os aceitando sem objeção venha apontar depois do resultado do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.9. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

10.10. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

10.11. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a prestação dos serviços com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

11.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de um ano a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, nas condições previstas neste edital e em conformidade com os Decretos Municipais nº 051/2011, 53/2013 e 275/2014, gerando efeitos para fins de execução contratual;

11.1.2. Será assinada Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram preços, fornecedores, órgãos participantes, condições a serem praticadas conforme as disposições contidas neste edital e nas propostas apresentadas;

11.1.3. Durante o prazo de validade da ata de registro de preços o Município de Riachuelo não ficará obrigado a contratar o objeto deste Pregão, caso os preços registrados apresentem desconformidade com o mercado atual, nesse caso, poderá realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação observadas às cautelas legais, assegurada, no entanto ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;

11.1.4. A existência dos preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações (art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

11.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.2.1 Homologada a licitação, será formalizada a ata de registro de preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, com o vencedor e, se for o caso, com os demais classificados caso não seja possível a contratação do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação registrada em ata e os quantitativos e especificações das respectivas propostas;

11.2.2. O Município de Riachuelo convocará formalmente os interessados (detentores de preços) com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para reunião e assinatura da ata de registro de preços, depois de concluído o procedimento e, transcorrido prazo de recurso, em havendo;

11.2.3. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores serão divulgados no Diário Oficial do Município - DOM e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;

11.2.4. O prazo previsto no subitem 11.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso, for solicitado por um dos detentores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município;

11.2.5. No caso do detentor de preço negociado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste edital, o Município, não contemplando o resultado convocará para negociar com os demais cuja participação não foi contemplada pela regra de 10%.

11.2.6. Os detentores de preços registrados que não cumprirem suas obrigações poderá sofrer as penalidades previstas na legislação, assegurado o direito de defesa, podendo as penalidades variar desde a advertência até a declaração de inidoneidade, as quais poderão ainda ser aplicadas concomitantemente.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

11.3 DO USUÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.3.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta deste Município, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, em conformidade com o Municipal nº 053/2013.

11.3.2 Os órgãos usuários não são obrigados a contratar os serviços registrados dos fornecedores constantes da ata de registro de preços, podendo valer-se de outros meios legais para adquiri-los, observando o disposto neste Edital;

11.3.3 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, ou seja, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município para manifestação sobre a possibilidade de adesão, para que seja informado os possíveis detentores e respectivos preços a serem praticados;

11.3.4 Caberá ao detentor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos quantitativos registrados em ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.4.1. Quando haja descumprimento das condições previstas na Ata de registro de preços;

11.4.2. não retirada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

11.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.4.4. tiver presentes as razões de interesse público.

11.5. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador;

11.6. O fornecedor pode solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a assinatura da ata de registro de preços, sempre que solicitado, pelo Órgão Gerenciador, providenciará a indicação das empresas vencedoras a fim de que se efetue a contratação, obedecendo ao disposto na legislação vigente e no Pregão Presencial nº 04/2018.

12.2. A licitante deverá fazer-se representar por profissional devidamente habilitado, inclusive autorizado a firmar em seu nome o referido contrato. A efetivação do contrato dar-se-á no recinto da Prefeitura Municipal.

12.3. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

12.4. O edital, a(s) proposta(s) vencedora(s), as necessárias publicações e as atas circunstanciadas farão parte integrante do contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, nos termos da legislação que rege essa licitação.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

12.5. A licitante vencedora deverá assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em prazo a ser determinado pelo Município, não podendo ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da convocação.

12.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

12.7. Caso a vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura o contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando o Município de Riachuelo rescindir o contrato por inadimplência é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do registro de preços será fiscalizada pelo gestor da respectiva ata nomeado através de portaria, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto da ARP (ata de registro de preços).

14. DO PAGAMENTO

14.1. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência dos serviços prestados, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

14.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

14.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

15. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

15.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

15.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

15.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

15.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

17.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

17.1.2.1: 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

17.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção na prestação dos serviços ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

17.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Administração, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

17.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

17.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Saúde, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo ser entregues no Setor de Licitações e Contratos Administrativos.

18.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada com ao pregoeiro responsável pela confecção do edital, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Riachuelo, localizada na Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, CEP: 49.130-000, em Riachuelo, Estado de Sergipe, exclusivamente no horário das 08h00min às 13h00min e será processada e julgada no prazo de 01 (um) dia útil,

18.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, acaso o acolhimento da impugnação resultar na reformulação das propostas.

18.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

19.1. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, a pregoeira emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO cujo será publicado no Diário Oficial do Município.

19.2. COMUNICADOS – Qualquer comunicado emitido pelo pregoeiro será divulgado e encaminhado às licitantes que retiraram o Edital.

19.3. É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos COMUNICADOS e BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS publicados no Diário Oficial do Município.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no item 17 deste instrumento, c/c os arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo pregoeiro e membros da equipe de apoio do Município de Riachuelo/SE.

20.4. A pregoeira no interesse público poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.5. Caso entenda pertinente, podendo gerar dúvidas na tomada de decisão, o pregoeiro poderá exigir as notas fiscais correspondentes aos atestados de capacidade técnica apresentados.

20.6. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros ou quaisquer outros alheios à licitação.

20.7. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

20.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.11. A homologação do resultado desta licitação não obriga que Órgão Gerenciador e/ou Órgãos Participantes efetive contratações do objeto licitado.

20.12. Após a homologação da licitação, será convocada as licitantes vencedoras para a assinatura da ata de registro de preços nos moldes da Minuta integrante deste Edital.

20.13. O Edital deste Pregão poderá ser emitido gratuitamente através do email: riachuelo2014cpl@hotmail.com

20.14. Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações e Decretos Municipais nº 51/2011, 53/2013 e 275/2014.

20.15. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 17 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

20.16. O Município de Riachuelo reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público

21. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

21.1. ANEXO I – Termo de Referência.

21.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento.

21.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- 21.4. ANEXO IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.
- 21.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Menores.
- 21.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta.
- 21.7. ANEXO VII – Modelo de Termo de Compromisso;
- 21.8. ANEXO VIII – Modelo de Fato Impeditivo
- 21.9. ANEXO IX – Minuta da Ata do Registro de Preços
- 21.9. ANEXO X – Minuta do Contrato

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, Distrito Judiciário de Riachuelo/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachuelo/SE, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS
Pregoeira

ACTIO

AD

LABOR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o selecionar propostas para o registro de preços visando a contratação futura dos **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme especificações e condições constantes descritas abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a futura locação de veículos para suprir as necessidades das Secretarias e demais Órgãos deste município, uma vez que a frota de veículos própria não atende as necessidades atuais e que porventura possam surgir no Município.

3. PRAZO

3.1. Ata de registro de preços decorrente desta licitação terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Por se tratar de um procedimento de registro de preços, os recursos para cobrir as despesas decorrentes da futura prestação dos serviços objeto desta licitação serão consignados no orçamento do Município, mediante as classificações funcionais programáticas específicas a serem informadas quando da efetiva contratação

5. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTITATIVOS

5.1. Constitui especificação dos serviços de locação de veículos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, 1.6, ZERO KM, MOVIDA À GASOLINA E/OU FLEX, EQUIPADA COM MACA, BANCO PARA ASSISTENTE, ARMÁRIO PARA MEDICAMENTOS, SUPORTE PARA SORO, SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, VENTILADOR OSCILANTE, SINALIZADOR E GRAFISMO DE AMBULÂNCIA. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	02
2	VEÍCULO TIPO SEDAN DE LUXO, 2.0, AUTOMÁTICO, MOVIDO À GASOLINA E/OU FLEX, ZERO KM. SEM MOTORISTA, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS MAIS PORTA-MALAS, 07 AIR BAG, RODAS EM LIGA LEVE, FREIOS A DISCO NAS QUATRO RODAS COM ABS, COMPLETO DE FÁBRICA (AR-CONDICIONADO DIGITAL, DIREÇÃO ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICO, DISPLAY MULTIMÍDIA COM TELA DE 7" COM NAVEGADOR GPS E CONSOLE CENTRAL COM PORTAS COPOS) QUILOMETRAGEM LIVRE, DISPOSIÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	01



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

3	VEÍCULO TIPO SUV, ZERO QUILOMETRO, AUTOMÁTICO 7 VELOCIDADES, SEM MOTORISTA, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, 4 PORTA MAIS PORTA-MALAS, MOVIDO À GASOLINA E/OU FLEX, MOTORIZAÇÃO 1.8, COMPLETO DE FÁBRICA (AR-CONDICIONADO DIGITAL, DIREÇÃO ELETRICA EPS, VIDROS ELÉTRICO, DISPLAY MULTIMIDIA COM TELA DE 7" COM NAVEGADOR GPS E CONSOLE CENTRAL COM PORTAS COPOS). SOB REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE, DISPOSIÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	01
---	--	-----	----

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para a execução dos serviços objeto deste termo deverão ser respeitadas as seguintes cláusulas:

6.1.1. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.1.2. Executar o objeto licitado conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser a prestação dos serviços comprovadamente de primeira linha, qualidade adequada para uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas do CONTRAN/ DENTRAN e demais órgãos reguladores;

6.1.3. Disponibilizar os veículos a CONTRATANTE mediante emissão de ordem de serviços do setor competente, devendo a partir dessa data estar disponibilizado para a contratante em turno integral (manhã e tarde) incluindo os finais de semana e feriados.

6.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e com as mesmas **especificações ou superior** ao item contratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal da Administração, o(s) veículos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

6.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do objeto contratado;

6.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, despesas com motorista, licenciamento, manutenção e outras despesas decorrentes da execução na prestação dos serviços, conforme termo de referência;

6.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

6.1.8. Substituir, às suas expensas, em parte, os serviços cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, incorreções ou falhas resultantes de fabricação e sucateamento;

6.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.10. A licitante vencedora não será responsável;

6.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA quando da execução do objeto contratual;

7.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços do objeto da licitação;

7.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

7.5. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas;

7.6. Será por conta da CONTRATANTE a despesa com fornecimento de combustíveis dos veículos locados, exceto na hipótese de locação de carro de som, em que o combustível ficará por conta da contratada.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designará um gestor da ata de registro de preços, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8.3. Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para, se aceito pelo Município, representá-la na execução da Ata do Registro de Preços.

8.4. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de serviços, constituirá documento de autorização para prestação dos serviços objeto desta licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

8.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

8.2. Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do registro de preços; se durante o período contratual ocorrer aumento de preços no objeto a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

8.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes no mercado; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

Riachuelo/SE, 21 de fevereiro de 2018.

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JANSE CAROZO BATISTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ACTIO

AD

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2018 – Município de Riachuelo

OUTORGANTE: {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado).

OBJETO: Representar a Outorgante no Pregão nº 04/2018 – Município de Riachuelo.

PODERES: Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Presencial nº 04/2018.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação do declarante
Firma reconhecida em Cartório

ACTIO

AD

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2018 – Município de Riachuelo

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial n.º 04/2018 da Município de Riachuelo.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)

ACTIO

AD

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO IV
MODELO DE ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, forneceu para _____ os produtos e respectivas quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	QUANTIDADE

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante

ACTIO

AD

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2018 – Município de Riachuelo

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(***Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA**

**AO
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 72 – CENTRO
CEP 49.130-000 – RIACHUELO – SE
ATT: PREGOEIRA
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2018.**

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para a prestação dos serviços abaixo relacionados, nos termos do edital e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA, 1.6, ZERO KM, MOVIDA À GASOLINA E/OU FLEX, EQUIPADA COM MACA, BANCO PARA ASSISTENTE, ARMÁRIO PARA MEDICAMENTOS, SUPORTE PARA SORO, SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, VENTILADOR OSCILANTE, SINALIZADOR E GRAFISMO DE AMBULÂNCIA. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	02
2	VEÍCULO TIPO SEDAN DE LUXO, 2.0, AUTOMÁTICO, MOVIDO À GASOLINA E/OU FLEX, ZERO KM. SEM MOTORISTA, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS MAIS PORTA-MALAS, 07 AIR BAG, RODAS EM LIGA LEVE, FREIOS A DISCO NAS QUATRO RODAS COM ABS, COMPLETO DE FÁBRICA (AR-CONDICIONADO DIGITAL, DIREÇÃO ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICO, DISPLAY MULTIMÍDIA COM TELA DE 7" COM NAVEGADOR GPS E CONSOLE CENTRAL COM PORTAS COPOS) QUILOMETRAGEM LIVRE, DISPOSIÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	01



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

3	VEÍCULO TIPO SUV, ZERO QUILOMETRO, AUTOMÁTICO 7 VELOCIDADES, SEM MOTORISTA, PELÍCULA NOS VIDROS LATERAIS E TRASEIRO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PASSAGEIROS, 4 PORTA MAIS PORTA-MALAS, MOVIDO À GASOLINA E/OU FLEX, MOTORIZAÇÃO 1.8, COMPLETO DE FÁBRICA (AR-CONDICIONADO DIGITAL, DIREÇÃO ELETRICA EPS, VIDROS ELÉTRICO, DISPLAY MULTIMIDIA COM TELA DE 7" COM NAVEGADOR GPS E CONSOLE CENTRAL COM PORTAS COPOS). SOB REGIME DE QUILOMETRAGEM LIVRE, DISPOSIÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	UND	01
---	---	-----	----

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da PM-RIACHUELO.

Na execução da prestação dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas legais vigentes e padrões do CONTRAN/DENATRAN e da PM-RIACHUELO.

Assumimos responsabilidade pela prestação dos serviços cotados e classificados em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, Termo de Referência Ata de registro de Preços e no contrato.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o item 9.5 do Edital e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

• **DADOS DA EMPRESA:**

- RAZÃO SOCIAL:
- CNPJ/MF:
- ENDEREÇO:
- CIDADE/UF:
- CEP:
- TEL./FAX:
- E-MAIL:
- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:

• **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- NOME:
- ENDEREÇO:
- CEP:
- CIDADE/UF:
- CPF/MF:
- RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
- CARGO/FUNÇÃO:
- NATURALIDADE:
- NACIONALIDADE:
- E-MAIL:

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ACTIO

AD

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2018 – Município de Riachuelo

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, caso vencedora do certame em epígrafe, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, compromete-se a fornecer o objeto licitado, ao PREÇO REGISTRADO EM ATA, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital, nas Leis nº 10.520/02, 8.666/93, 8.078/90, 9.854/99, e Decretos Municipais nº 051/2011, 053/2013 e 275/2014, com as modificações posteriores.

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

ACTIO

AD

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2018.

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

_____, _____ de _____ de 2018.

**Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)**

ACTIO

AD

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2017

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 20 ___, **O MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72 – Centro – Riachuelo/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85, neste ato representada por sua Prefeita a Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Laranjeiras, 150 - Centro – Riachuelo – Sergipe CEP: 00.000-000, inscrito no CNPJ nº 11.757.681/0001-53, neste ato representada por seu Secretário o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, **ORGÃO PARTICIPANTE** e a(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ ___, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 53/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a futura contratação de empresa visando à prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, de acordo com as especificações constantes no Edital Pregão Presencial nº. ___/2017 e seus anexos e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM 01

EMPRESA:

CNPJ:

RESPONSÁVEL LEGAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

EMAIL:

5. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

5.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

5.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

5.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as disposições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, os quais estarão em conformidade com as informações descritas na minuta do contrato e/ou ordem de serviços.

6. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. São Órgãos Participantes desta Ata de Registros de preços:

a) Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo - FMS;

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor _____ - RG nº _____ / ___, lotado na Secretaria Municipal de _____ para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços no que se refere ao órgão gerenciador do SRP, cabendo aos órgãos participantes nomear seus respectivos gestores.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

8. DO FORO

8.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Riachuelo, Distrito Judiciário de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, ____ de _____ de _____

CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE

Município de Riachuelo
Órgão Gerenciador

JANSE CAROZO BATISTA

Fundo Municipal de Saúde
Órgão Participante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor, Sócio Administrador ou Representante Legal
EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

ACTIO

AD

LABOR



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, E A EMPRESA _____, FUNDAMENTADO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE RIACHUELO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Sergipe, com sede à Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 13.128.897/0001-85 - Prefeitura / 11.757.681/0001-53 - Fundo Municipal de Saúde /14.682.569/0001-99, representada neste ato pelo sua Prefeita Sr^a. **CANDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE / JANSE CAROZO BATISTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada neste ato pelo Sr _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 04/2018, em conformidade com a da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93).

1.1. 1.1. Constitui objeto deste contrato, a contratação da empresa acima, visando prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, observada as especificações técnicas e quantitativos constantes do ANEXO I deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

3.1. A Contratante obriga-se a pagar a Contratada pelo objeto da prestação dos serviços a Importância no valor mensal de R\$ 0.000,00 (xx), perfazendo assim um valor total de R\$ 0.000,00 (xx), conforme anexo I do contrato.

3.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal do serviço prestado, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhada das Certidões: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela RF e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias dos empregados e empregadores, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas a terceiros. (Redação Da Portaria Nº 1751, De 2 De Outubro De 2014 Da Secretaria Da Receita Federal Do Brasil), Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O presente contrato terá vigência até XX (XXXXXXXX) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos estabelecidos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

4.1. A despesa orçamentária decorrente da contratação do objeto desta licitação, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da despesa:

Unidade Orçamentária: XXXXX

Projeto Atividade: XXXXX

Elemento de Despesa: XXX

Fonte de Recursos: XXXXX

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

5.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e disponibilidade dos veículos;

5.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços do objeto deste termo;

5.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

5.5. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas;

5.6. Será por conta da CONTRATANTE a despesa com fornecimento de combustíveis dos veículos locados, exceto na hipótese de locação de carro de som, em que o combustível ficará por conta da contratada..

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Para a execução dos serviços objeto deste termo deverão ser respeitadas as seguintes cláusulas:

6.1.1. Manter durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.1.2. Executar o objeto licitado conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os veículos disponibilizados comprovadamente de primeira linha e qualidade, atendendo aos padrões de mercado e às normas do DENATRAN/DETRAN e demais órgãos reguladores;

6.1.3. Disponibilizar os veículos a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, devendo a partir dessa data estar disponibilizado para a contratante em turno integral (manhã e tarde) incluindo os finais de semana e feriados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

6.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e com **as mesmas especificações do item homologado ou superior**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal da Administração, o(s) veículos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

6.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento;

6.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, despesas com motorista, licenciamento, manutenção, multa de trânsito e outras despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

6.1.8. Substituir, às suas expensas, em parte, os veículos cuja a qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, incorreções ou falhas na prestação dos serviços;

6.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.1.10. A licitante vencedora não será responsável;

6.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

6.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato;

6.1.10.3. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para terceiros alheios a presente relação contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

7.1.2.1: 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

7.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção na prestação dos serviços ora contratados, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Saúde, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar f sua execução, assim como a de seus superiores;



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de sociedade;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;
- m) supressão por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente as alterações contratuais; n) suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- o) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do objeto, ou parcelas de obras e serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) não liberação, pelo CONTRATANTE, de área local para a execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

§ 1º A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “m”;

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente. Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93;

III – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

9.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

9.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

9.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Pregão Presencial, realizado pela contratante, e proposta reformulada da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA poderá subcontratar em parte o objeto ora licitado, como previsto em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Riachuelo/SE, Distrito Judiciário de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Riachuelo/SE, ___ de _____ de 2017.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO I DO CONTRATO N° _____/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHUELO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: _____

ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DO CONTRATO				

